

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/001457/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

GESTOR: SR. MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo – Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI**, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente suas contrarrazões, acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no **Processo TC/001457/2022**, relativo à **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI**, exercício financeiro de 2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de julho de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/001457/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Representante do Escritório Luciê Viana Sociedade de Advogados**, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente suas contrarrazões, acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no **Processo TC/001457/2022**, relativo à **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI**, exercício financeiro de 2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em sete de julho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/016457/2020

ACÓRDÃO Nº 292/2022 - SPL

DECISÃO: 571/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI – EXERCÍCIO 2020.

OBJETO: RESOLUÇÃO AGRESPI Nº 005/2020 QUE FIXOU REAJUSTE DA TARIFA DE ÁGUA, BEM COMO DA TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM APLICAÇÃO/VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2021, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO MUNICÍPIO ORA REPRESENTANTE.

REPRESENTANTE: ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI)

ADVOGADO (A): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 7.342) (PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PI)

REPRESENTADO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI.

ADVOGADO (A): LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PINº 2.962) (PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ)

PARTE INTERESSADA: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR (A): SÉRGIO SOUSA SILVEIRA (OAB/PI Nº 15.763)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL EM FACE DA RESOLUÇÃO Nº 005/2020 - AGRESPI. INEXISTÊNCIA DE DELEGAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA ESTATAL. AUTONOMIA MUNICIPAL. LEI ESTADUAL Nº 7.049/2017. PROCEDÊNCIA PARA AFASTAR OS EFEITOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO. ACOLHIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2022.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Sebastião Leal (PI). Exercício de 2020. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 10) e o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral da

Procuradora do Município de Sebastião Leal, advogada Ana Karla Coelho de Carvalho - OAB/PI nº 7.342, do Procurador do Estado do Piauí Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 2.962, ouvido o representante do Parquet de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da presente Representação, para afastar os efeitos da aplicação da Resolução nº 005, de 18 de outubro de 2020, editada pela AGRESPI, por inexistir delegação municipal que submeta o município à atuação da aludida Agência Reguladora; **b) pelo acolhimento da Lei Complementar nº 262/2022, em todos os seus termos**, para fins de prestação e regulamentação fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; **c) pelo não acolhimento** da conexão com o TC 003441/2020; **d) pelo deferimento** do pedido do Estado do Piauí para atuar como parte interessada nos autos em comento; **e) pelo não acolhimento** do pedido de suspensão do aumento dos valores tarifários de água e esgotamento sanitário que foram aplicados no Município de Sebastião Leal, nos exatos termos do voto do Relator; **f) pelo indeferimento** do pedido de devolução dos valores correspondentes ao reajuste das tarifas em discussão.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Márcio André Madeira Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018, em Teresina, 09 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

N.º PROCESSO: TC/022530/2019

ACÓRDÃO Nº 366/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE TANQUE DO PIAUÍ

GESTOR: LUÍS DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)

ADVOGADO: RAYMONYCE DOS REIS COELHO (OAB/PI Nº 11.123)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSASIS. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SEM INFORMAÇÕES. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS SEM EMBASAMENTO LEGAL.

1. Analisando o conjunto da prestação de contas, entende-se que os vícios apurados não têm o condão de macular a prestação de contas a ponto de se julgar pela irregularidade, vota-se pela regularidade com as devidas ressalvas, aplicação de multa e expedição de recomendação e determinação

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, exercício financeiro de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Expedição de determinação e recomendações. Decisão Unânime.

Síntese das falhas: Pagamento de subsídios dos vereadores com base em ato normativo formalmente inconstitucional e violando o prazo de fixação; Portal Institucional da Transparência Pública em desacordo com as exigências legais; Contratações de assessorias/consultorias realizadas inadequadamente por inexigibilidade; Nomeação de servidor sem a qualificação adequada para o desempenho do Controle Interno; Ineficácia do sistema de Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 25, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/16 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Luís dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI** para que cumpra, no **prazo**

de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 1º XVIII do Regimento Interno do TCE-PI, para que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; conforme observado no relatório técnico acostado na peça 03 deste TC;

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 268, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI** para que:

1. Que os subsídios dos vereadores sejam pagos com base em instrumento legal, fixando os subsídios em cada legislatura para a subsequente, conforme determina a Constituição Federal e art. 31, §1º da Constituição Estadual, bem como as orientações da Cartilha do TCE/PI sobre o “subsídio dos agentes políticos municipais, com orientações para o quadriênio 2021/2024”;

2. Tomar providências para viabilizar a existência de sistema de controle interno operante, em consonância com a norma legal; capacitando a controladora, para que possa exercer a função com autonomia e efetividade.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/022128/2019

PARECER PRÉVIO Nº 087/2022-SPC

DECISÃO Nº 473/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3.941) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL 45 DA PEÇA 36, FL.01 DA PEÇA 37 E FL. 02 DA PEÇA 51)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DO QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR APURADO NO BALANÇO FINANCEIRO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

1. A inobservância da situação de desequilíbrio das contas públicas, fere o disposto do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) Publicação de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 (art. 28, caput, II, c/c parágrafo único); b) Inconsistências das informações prestadas no SAGRES com as publicadas no DOM; c) Atraso no envio de prestação de contas mensal; d) Informações prestadas no SAGRES inconsistentes com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário; e) Descumprimento do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar apurado no Balanço Financeiro; f) Ausência de equalização das colunas ingressos e dispêndios no Balanço Financeiro; g) Impropriedade na Demonstração da Dívida Fundada Interna; h) Impropriedade na Demonstração da Dívida Flutuante;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 26, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 35, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/16 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 23 em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/015344/2020

ACÓRDÃO Nº 404/2022-SPC

DECISÃO Nº 469/2022.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE (ART. 40, §7º DA CF/88, ART. 57, §7º DA CE/89, ART. 121 E SEQUENTES DA LC 13/94, ART. 42, §1º DA ADCT DA CE/89, 10.887/04 E ART. 1º DO DE 16.450/16, ART. 52 § 1º, § 2º DA EC Nº 54/2019)

INTERESSADA(S): MARIALÍDIA ALVES PESSOA SANTOS (CPF Nº 352.381.783-87, RG Nº 194.035-PI), NA QUALIDADE DE CÔNJUGE DO SEGURADO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (CPF Nº 067.151.093-20, RG Nº 44.949-PI, MATRÍCULA Nº 17093), SERVIDOR INATIVADO NO CARGO DE AUXILIAR MINISTERIAL, PADRÃO “9”, CLASSE “C”, DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FALECIDO EM 27/02/2020 (CERTIDÃO DE ÓBITO À FL. 06 DA PEÇA 01)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PREVIDÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR GERADOR DA PENSÃO. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO QUE CONCEDE A SRA. MARIA LÍDIA ALVES PESSOA SANTOS. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. Tenho aplicado o entendimento de que os requerentes de benefício de aposentaria e pensão não podem ser prejudicados por eventual falta de cuidado e zelo da Administração na guarda e conservação de documentos públicos.
2. Portanto, entendo que a ausência de tal documentação não pode obstar o registro da concessão desta Pensão.

SUMÁRIO: – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA: MARIA LÍDIA ALVES PESSOA SANTOS. *Julgar legal o ato concessório (Portaria nº 1.542/2020/PIAUIPREV). Autorizando o seu registro. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, fls. 01/03 da peça 03, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 15, o Despacho do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, à fl. 01 da peça 19, as manifestações do Ministério Público de Contas MPC, à fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 25, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria nº 1.542/2020/PIAUIPREV de 22/09/2020** (fl. 57 da peça 01), publicada na página 20 do Diário Oficial nº 188 de 05/10/2020 (fl. 60 da peça 01), que, em razão do falecimento do segurado **Sr. Francisco das Chagas Santos** (CPF nº 067.151.093-20, RG nº 44.949-PI, matrícula nº 17093), concede a **PENSÃO POR MORTE** (art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019) à **Sra. MARIA LÍDIA ALVES PESSOA SANTOS** (CPF nº 352.381.783-87, RG nº 194.035-PI), na qualidade de cônjuge, com os proventos no valor mensal total de **R\$ 4.958,79** (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, IV, “a”, e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13 de 26/08/11 – Regimento Interno) com efeito retroativo a 27/02/2020 e por entender “que os requerentes de benefício de aposentaria e pensão não podem ser prejudicados por eventual falta de cuidado e zelo da Administração na guarda e conservação de documentos públicos” e que a ausência de tal documentação (referente ao processo de aposentadoria do segurado falecido) não pode obstar o registro da concessão desta pensão.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022388/2019

ACÓRDÃO Nº 405/2022-SPC

DECISÃO Nº 470/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR: SUELY DOS PASSOS SOARES – PRESIDENTE

ADVOGADOS: NOEME MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 12.808) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL.01 DA PEÇA 10 E FL. 02 DA PEÇA 19)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA.

1. Nomeação de servidora comissionada para exercer o cargo de controladora interna, fere o disposto no §1º, art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, bem como o art. 10 da IN/TCE Nº 05/2017.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Suely dos Passos Soares (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) Pagamento dos subsídios dos vereadores em desacordo com a norma legal. b) Ausência de Portal da Transparência; c) Irregularidade na nomeação para o cargo de controlador interno.

Vistos, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 15, a sustentação oral da Advogada Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Suely dos Passos Soares** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022434/2019

ACÓRDÃO Nº 406/2022-SPC

DECISÃO Nº 471/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR: MIRIALDO MOTA DE ARAÚJO - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. A existência de portal da transparência que não contém documentos e informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do respectivo ente desatende à determinação contida nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). *Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Mirialdo Mota de Araújo (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) Portal da Transparência com redirecionamento para um portal de domínio privado contrariando exigências legais; b) pagamento de despesa sem cobertura contratual; c) Pagamento de subsídios de vereadores sem base legal; d) Pagamento de subsídio extra sem embasamento legal; e) Ausência de cadastro de processos de inexigibilidade e contratos no sistema Licitações/Contratos web; e e) Ineficiência do sistema de controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 21, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes

Campelo, às fls. 01/08 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Mirialdo Mota de Araújo** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/004219/2022

ACÓRDÃO Nº 408/2022-SPC

DECISÃO Nº 474/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

OBJETO: AUSÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

REPRESENTADO: ANTÔNIO FABIO DE SOUSA OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 8º, caput, e § 2º, da Lei nº 12.527 /2011, preveem que é dever do Poder Público divulgar os registros de despesas, procedimentos licitatórios e contratos administrativos em todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

2. Logo, constatada a existência de portal da transparência com nível deficiente de informações, impõe o julgamento de procedência da Representação.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). *Pelo conhecimento da Representação. Pela procedência. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Fabio de Sousa Oliveira, no valor de 700 UFR-PI. Pela expedição de Determinação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 10, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Fabio de Sousa Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 700 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI para que, no prazo de 30 (trinta) dias, “promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação TC/009390/2020, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis”.

Presentes Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 009762/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: IZABEL MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF Nº. 099.865.703- 44

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão Nº. 202/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, concedida a servidora IZABEL MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF Nº. 099.865.703- 44, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, Matrícula Nº.: 0094617, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional Nº. 47/2005. O Ato Concessório foi publicado no D.O. E de p. 41, em 25-06-2022 (fls. 1.160).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0049 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº. 0662/2022 – PIAUÍ PREV** às fls. 1.158), concessiva da aposentadoria a requerente, IZABEL MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.919,02 (um mil, novecentos e dezenove reais e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº. 38/04, LEI Nº. 6.560/14 C/C LEI Nº. 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - ART. 65 DA LC Nº. 13/94	R\$14,04
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.919,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

PROCESSO: TC/009103/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SERVIDOR NA ATIVA INTERESSADAS: MARCILENE MACHADO FREITAS DA SILVA E MARIA PAULA FREITAS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 177/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de Servidor na ativa requerida por **Marcilene Machado Freitas da Silva**, CPF nº 454.221.843-00, e por **Maria Paula Freitas da Silva**, CPF nº 81.768.453-02, respectivamente esposa e filha menor do servidor falecido, **Sr. José Henrique Monteiro da Silva**, CPF nº 081.768.453-02, Agente Técnico de Serviços, padrão “E”, classe III, matrícula nº 0042382, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, no art. 57, §7º da CE/89, nos art. 121 e seguintes da LC 13/94, no art. 42, §1º da ADCT da CE/89, na Lei nº 10.887/04, no art. 1º do D.E nº 16.450/16 e no Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0523/2022 datada de 18/05/2022 publicada no D.O.E. nº 115 de 14/06/2022**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma:

- Salário na ativa: a) Vencimento (R\$ 1.731,80 - LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,20 – art. 65 da LC nº 13/94), perfazendo R\$ 1.775,00. Como se trata de gerador que estava na ativa, o cálculo do benefício toma por base o valor da aposentadoria que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito:

- Cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente: a) valor médio apurado $(929.529,94 / 329) = 2.825,32$. O tempo de contribuição foi de 13.791 dias. Assim, o valor apurado foi de $2.825,32 * (60\% + 34\%) = 2.655,80$ (fl. 1.175).

- Cálculo das cotas (art. 52, § 1º do ADCT da CE/89): a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da média aritmética $(R\$ 2.655,80 \times 50\% = R\$ 1.327,90)$ e b) Acréscimo de 20% da cota parte referente a 02 dependentes (R\$ 531,16).

Resultando em R\$ 1.859,06 (MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), a ser rateado entre as beneficiárias (R\$ 929,53, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, para cada).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 6 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 486/2022

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 009939/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 04 de agosto de 2022, para participarem do 1º Seminário Nacional “A Primeira Infância e os Tribunais de Contas”, a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), nos dias 03 e 04 de agosto de 2022, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

Servidor	Cargo	Matrícula
Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo	98.852
Rafaella Pinto Marques Luz	Auditora de Controle Externo	98.315
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 488/2022

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009898/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora GÍLIAN DANIEL DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.859, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 08 de julho a 30 de setembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 491/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009971/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02.021, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 11 de julho a 05 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 492/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/009972/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136, no período de 07 a 12 de agosto de 2022, para participar do I INFO CONTAS – EENCONTRO NACIONAL SOBRE INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA DOS MPC'S no dia 08 de agosto de 2022, bem como, do IV SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no período de 09 a 11 de agosto de 2022, na cidade de Florianópolis (SC), atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

(PROCESSO TC/008635/2022)

Aos sete dias do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022, em favor de ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, no valor de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais), referente à participação de três servidores no curso “AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE CONTRIBUIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, que será realizado no período de 8 a 9 de agosto do corrente ano, em Brasília - DF.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

(PROCESSO TC/009008/2022)

Aos sete dias do mês de julho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022, em favor de ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.825.457/0001-99, no valor de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), referente à participação de três servidores no curso “GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO”, que será realizado no período de 25 a 27 de julho do corrente ano, em Brasília - DF.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 401/2022SA

(PROCESSO TC/009224/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**Código da UASG:** 925466**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de catracas eletrônicas, com fornecimento de peças, para atender a 10 (dez) catracas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, modelo Revolution da marca Topdata e respectivo software (TopAcesso), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital.**DATA DA SESSÃO:** 20 de julho de 2022.**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília).**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.**INFORMAÇÕES:** e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 7 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111-7
Pregoeiro

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no Memorando nº 075/2022-DGP e no protocolo sob nº 009850/2022;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673 de 01 de agosto de 2007:

Matrícula	Nome do Servidor	Data da Progressão	Nível
96946	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE	11/07/2022	X
97258	HAMIFRANCY BRITO MENESES	02/07/2022	VIII

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 402/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008965/2022 e na Informação nº 369/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 02068, no período de 24/06/2022 a 11/07/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 403/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009080/2022 e na Informação nº 372/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517, no período de 30/06/2022 a 01/07/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 404/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009316/2022 e na Informação nº 378/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, matrícula nº 02058, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 11/08/2022 a 09/09/2022, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 405/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009104/2022 e na Informação nº 348/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02078, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 21/07/2022 a 03/09/2022, referente ao período aquisitivo de 30/08/2012 a 29/08/2017, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 406/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008809/2022 e na Informação nº 363/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO, matrícula nº 02022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 14/07/2022 a 12/08/2022, referente ao período aquisitivo de 20/06/2003 a 19/06/2008, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 407/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008906/2022 e na Informação nº 370/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 98088, no período de 22/06/2022 a 01/07/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 408/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008500/2022 e na Informação nº 346/2022-DGP,

RESOLVE:

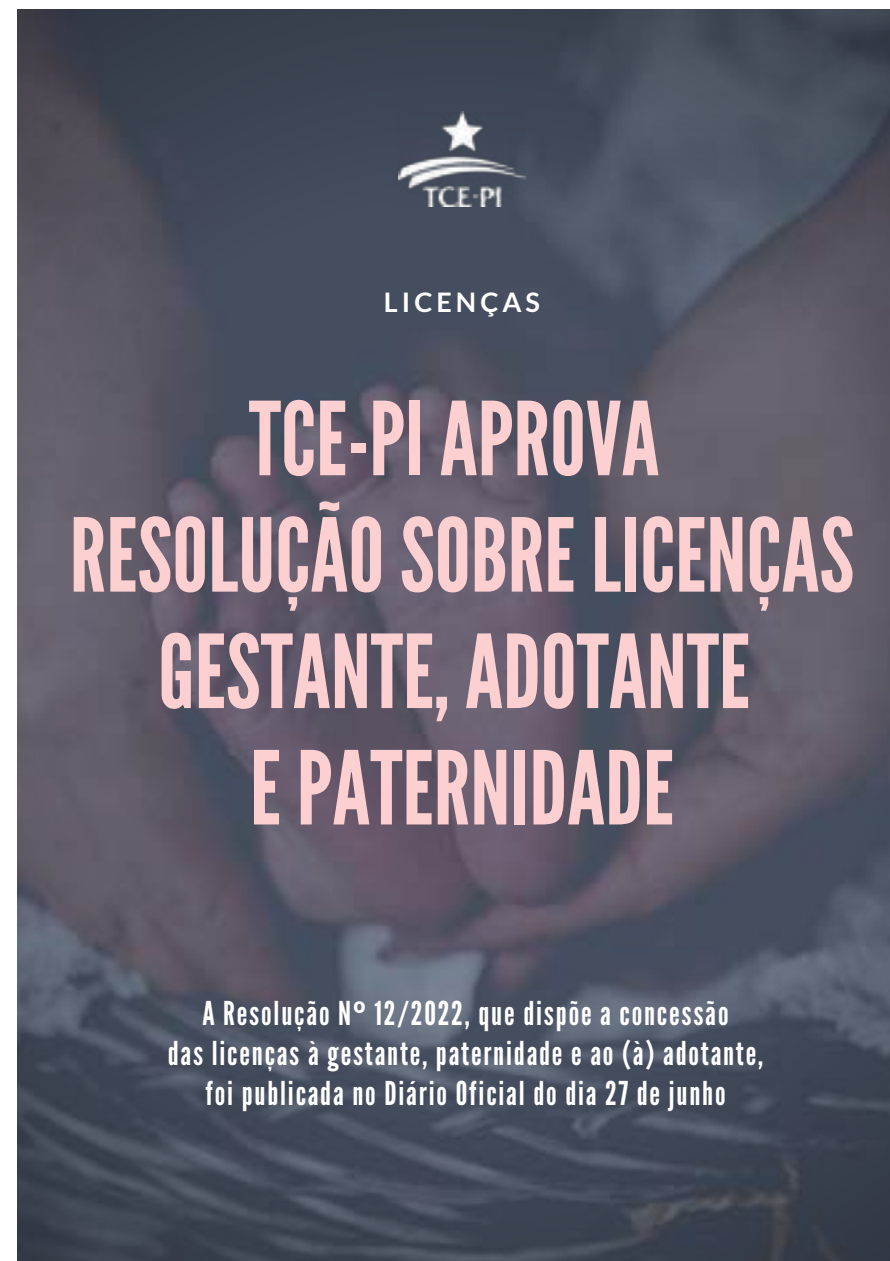
Conceder ao servidor JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, matrícula nº 02029, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 09/07/2022 a 06/10/2022, referente ao período aquisitivo de 14/02/2005 a 13/08/2010, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



TCE-PI

LICENÇAS

**TCE-PI APROVA
RESOLUÇÃO SOBRE LICENÇAS
GESTANTE, ADOTANTE
E PATERNIDADE**

A Resolução Nº 12/2022, que dispõe a concessão das licenças à gestante, paternidade e ao (à) adotante, foi publicada no Diário Oficial do dia 27 de junho

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
13/07/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022295/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Lincoln Sobral Matos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO INTERESSADO: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 37, fls. 02)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022551/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 10, fls. 25)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/019998/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Fábio Costa Abreu e Rubens de Sousa Pereira. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022161/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI INTERESSADO: ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005027/2021

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SANTANA DO PIAUI -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 032/2021, praticadas pela Pregoeira do Município, autoridade vinculada à Prefeitura de Santana do Piauí, representada pela Sra. Maria José de Sousa Moura

(Prefeita Municipal de Santana do Piauí). Dados complementares: Denunciado: Maria de Fátima Moura (Pregoeira). OBS: foi citada e apresentou manifestação a Sr. Maria José de Sousa Moura (Prefeita). Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) (em causa própria) ; Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 12, fls. 01, pela prefeita.)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005033/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE SAO
MIGUEL DO FIDALGO -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO FIDALGO Objeto: Informa que não constatou a existência do sitio eletrônico específico da C.M. São Miguel do Fidalgo, estando o Poder Legislativo ausente na disponibilização e divulgação das informações de interesse público. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Benedito Barbosa de Sousa (Presidente da Câmara Municipal).

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (SEIS)